

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

1. OBJETO.

Execução de Reforma na EMEIEF Kame Miadaira -Rua José Miadara s/n - Bairro Cedro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A presente contratação tem como finalidade promover a reforma e adequação da unidade escolar, visando à melhoria das condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto da comunidade escolar, bem como à conservação e valorização do patrimônio público.

A execução das obras permitirá a correção de patologias existentes, a substituição de estruturas comprometidas, a melhoria do sistema de cobertura e drenagem de águas pluviais, a adequação de acessos com foco na acessibilidade universal, além do reforço da segurança por meio da implantação de gradil, portão e reorganização da entrada de energia.

Dessa forma, a reforma contribuirá para restabelecer as condições adequadas de funcionamento da escola, garantindo maior segurança a alunos, professores, servidores e usuários em geral, proporcionando ambientes mais adequados às atividades pedagógicas e prolongando a vida útil da edificação.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

A execução deste serviço não estava prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente.

Contudo, tornou-se necessária em caráter funcional para garantir a segurança e conforto dos usuários da instituição.

Adicionalmente, a Reforma da EMEIEF Kame Miadaira é fundamental sob o aspecto da eficiência orçamentária. Atualmente, a edificação apresenta recorrentes demandas de manutenção corretiva, decorrentes do desgaste de elementos construtivos, comprometimento de estruturas, coberturas e áreas externas, o que acarreta elevados custos com intervenções pontuais e emergenciais, onerando de forma contínua o orçamento operacional da Administração.

A execução da reforma, contemplando serviços de demolição, alvenaria, adequações estruturais, cobertura, calçadas, acessibilidade, gradil, portões e adequação do padrão de entrada de energia elétrica, permitirá, a médio e longo prazo, a substituição de despesas corretivas recorrentes por investimento em infraestrutura permanente.

Dessa forma, o projeto contribui para a redução da necessidade de manutenções emergenciais, promove a durabilidade das instalações e maximiza o retorno do investimento público, assegurando condições adequadas, seguras e funcionais para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação constituem atributos de qualidade destinados a assegurar suficiência e eficiência na contratação pública, para a Execução da Reforma da EMEIEF Kame Miadaira, e com o objetivo de garantir a conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade Concorrência Pública, na forma presencial (artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A escolha pela modalidade presencial para a licitação de reforma da EMEIEF Kame Miadaira é pautada em critérios técnicos, socioeconômicos e na prerrogativa legal conferida aos municípios de menor porte.

A Administração Municipal, com base no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, opta por

adotar a modalidade presencial, a fim de otimizar os objetivos estratégicos desta contratação específica.

Esta decisão estratégica se baseia na análise criteriosa das experiências anteriores da Prefeitura, que demonstram ser o formato mais adequado para avaliar a competência técnica e a qualidade de execução das empresas. A manutenção da modalidade presencial prioriza e facilita a participação de empresas locais e regionais, que já possuem histórico de serviços bem feitos e comprovados no município e maior conhecimento das especificidades das edificações públicas locais, aumentando a confiança na qualidade da entrega da obra.

Ademais, a preferência por empresas regionais gera múltiplos benefícios logísticos e econômicos. Estas empresas apresentam economia significativa com logística (transporte de equipamentos, materiais e pessoal), o que se reflete em propostas mais vantajosas e na maior probabilidade de que a mão de obra empregada seja local, injetando recursos diretamente na economia da cidade. A proximidade geográfica também favorece a rapidez na mobilização e um maior senso de responsabilidade com a comunidade local.

Por fim, a Garantia e Fiscalização Pós-Contrato são significativamente fortalecidas. A permanência da empresa em região próxima facilita a fiscalização contínua durante a obra e, crucialmente, assegura uma resposta mais célere e eficaz em caso de acionamento da garantia do serviço executado. Portanto, a adoção da forma presencial é a mais estratégica para esta licitação, garantindo a qualidade técnica e maximizando o retorno social e econômico.

O critério de julgamento será o Menor Preço (artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e o regime de execução será a Empreitada por Preço Global (artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto possui quantitativos e características plenamente definidos em projeto.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

b) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCESP, o visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

b) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra/serviço de engenharia licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme segue:

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	360,00
CDHU	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	M2	78,54

d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.1.2 Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Física, válida na data da abertura da licitação.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem

capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo:

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	360,00
CDHU	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	M2	78,54

c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea "c" e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).

1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;
2. Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;
3. Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

4.1.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

4.1.4 Declarações exigidas para qualificação técnica:

No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos nºs. 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A pesquisa considerou as características técnicas e a viabilidade de cada alternativa de recapeamento e obras complementares, avaliando qual delas ofereceria a melhor relação entre investimento inicial, durabilidade do pavimento e baixo custo de manutenção. A escolha final recaiu sobre:

Cobertura frontal e do corredor: execução de estruturas em concreto armado e metálicas, instalação de telhas tipo sanduíche, calhas, rufos, condutores pluviais e pintura de proteção anticorrosiva;

Gradil e portão de entrada: instalação de gradil metálico e portão de correr em aço galvanizado, reforçando a segurança da unidade escolar;

Cobertura da quadra: montagem de estrutura metálica, telhamento tipo sanduíche, pintura epóxi, calhas, rufos e sistema de drenagem pluvial.

Essa composição foi selecionada por apresentar vantagens estratégicas para obras públicas de reforma escolar, uma vez que as intervenções nas coberturas garantem proteção adequada contra intempéries, maior durabilidade das estruturas e redução de

patologias construtivas. A implantação de gradil e portão reforça a segurança da comunidade escolar, enquanto a adequação da cobertura da quadra assegura melhores condições de uso para atividades esportivas e pedagógicas.

Portanto, a solução escolhida representa a alternativa de maior vantagem econômica, técnica e funcional, garantindo uma infraestrutura escolar adequada, segura e durável a longo prazo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem.

No *in caso*, e os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados na tabela de referência da **CDHU 198 data base 05/2025**.

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 119.167,08 (Cento e dezenove mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar as obras descritas no item 01, na cidade de Juquiá/SP, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.

Sabe-se que o parcelamento do objeto deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas a garantir a isonomia e a aplicação da competitividade do certame.

No *in caso*, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, que por tratar-se de uma única obra, o seu gerenciamento deverá permanecer a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle de execução física e financeira.

Além do mais, é certo que o atraso em uma única etapa/fase parcelada de uma obra pode acarretar no atraso de toda obra, inclusive causando à Administração Pública prejuízos e violação ao interesse público.

Portanto, diante da análise técnica é certo que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento da obra de reforma, seja do ponto de vista, técnico, de controle, financeiro, de qualidade e de prazo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

O resultado pretendido com a execução da obra é a recuperação, modernização e adequação das estruturas da unidade escolar, garantindo melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade para toda a comunidade escolar, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O investimento visa assegurar a plena utilização dos espaços educacionais por meio da melhoria das coberturas, proteção contra intempéries, adequação de estruturas metálicas e de concreto, reforço da segurança patrimonial e melhoria das condições de uso da quadra escolar, prevenindo desgastes prematuros e patologias construtivas.

Adicionalmente, busca-se eficiência orçamentária e operacional de longo prazo, substituindo manutenções corretivas frequentes por uma intervenção estruturante e definitiva, que proporcionará redução de custos com manutenção, maior durabilidade das

edificações e melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a valorização do patrimônio escolar e a qualidade do ambiente educacional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Aprovar o Plano de Execução da Obra apresentado pela contratada, contemplando a logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos, o cronograma físico-financeiro e o layout do canteiro de obras, de modo a garantir o adequado ordenamento das atividades, a continuidade das rotinas da unidade escolar e a segurança de alunos, servidores e demais usuários no entorno das áreas de intervenção..

Realizar vistoria técnica prévia, com registro fotográfico detalhado, nas áreas da unidade escolar que serão objeto de intervenção, a fim de identificar e documentar o estado atual das estruturas, coberturas e demais elementos construtivos, evitando futuras contestações quanto às condições pré-existentes.

Essas providências têm por objetivo assegurar a correta execução dos serviços, garantir a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas e confirmar que a obra atenda às normas técnicas vigentes, às exigências de segurança e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Por tratar-se de uma intervenção única e específica em ativo já existente, não haverá sobreposição de contratações referentes ao mesmo objeto ou escopo de serviço.

A unicidade do serviço de reforma assegura que a responsabilidade pela execução integral e pela entrega da funcionalidade prevista seja atribuída a um único contratado, garantindo a coerência técnica e a eficiência na execução.

Somente em caso de rescisão contratual motivada por inexecução ou descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração ficará autorizada a realizar nova contratação, com o objetivo de concluir ou refazer o objeto inicialmente previsto.

Dessa forma, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte dos serviços, de modo a garantir que a integralidade do objeto seja executada diretamente pela empresa contratada, que deterá a plena e exclusiva responsabilidade técnica e operacional.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no *in caso*, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.

Após a análise das soluções possíveis, dos riscos identificados e da viabilidade técnica e orçamentária, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada, necessária e oportuna para atender às demandas da Administração.

Juquiá, 26 de fevereiro de 2026.

WALQUIRIA LOPES AMARAL

CREA: 5070689039

Responsável Técnico